CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI nº 3.605 de 04 de junho de 2013.
Autoria: Francisco Bandeira de Oliveira

"Autoriza o Poder Executivo a instituir Centros de Convivência do Idoso no bairro Parque Estrela Dalva III e no Distrito do Jardim Ingá e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir Centros de Convivência do Idoso nos bairros onde há maior incidência de munícipes dessa faixa etária, visando a preservação de seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social e um envelhecimento saudável.

Art. 2º. Os centros de convivência do idoso referidos no art. 1º, deverão estar equipados para a permanência diurna dos idosos e o desenvolvimento de atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania (CF. Decreto Federal nº 1948, de 03 de julho de 1996), bem como para atendimento básico por profissionais da saúde.

Art. 3º. Os Centros de Convivência do Idoso serão criados em prazo hábil e para tanto se buscarão espaços públicos ou parcerias com entidades privadas ou ONGs para abrigar seu funcionamento até a construção de prédios próprios adaptados às atividades que ali ocorrerão.

Art. 4º. Conforme prevê o Art. 4º da Lei Municipal 3003 de 21 de novembro de 2006, os recursos necessários para a construção e manutenção dos Centros de Convivência do Idoso serão advindos do Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Parágrafo único. Entende-se por recursos necessários tudo que for necessário para que os centros de convivência funcionem em perfeitas condições.

Art. 5º. A Administração dos Centros de Convivência do Idoso ficará a cargo do Conselho Municipal do Idoso e de um representante do Poder Legislativo, a saber:

I – representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
II – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;
IV – representante do Ministério Público;
V – representante da Sociedade Civil;

VI – representante do Poder Legislativo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para o pleno funcionamento dos Centros de Convivência do Idoso.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária